



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00245/2021

AUTORIZA CADA EMPREGADOR DA REDE PRIVADA DE ENSINO AVALIAR E PROMOVER

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a cada empregador da rede privada de ensino no Município de Uberlândia, ainda que pública, dentro das suas peculiaridades e possibilidades, avaliar e promover o retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único – Considera-se atividades educacionais, para fins desta lei, as unidades da rede particu creches, ensino fundamental, nível médio, ensino técnico, ensino superior e afins.

Art. 2º O desenvolvimento da atividade a que se refere o art. 1º, *caput*, fica condicionado ao estrito cur para o setor, disponíveis para consulta em <https://www.uberlandia.mg.gov.br/coronavirus/cartilhas-e-orier Aulas Presenciais em Uberlândia>”.

Parágrafo único – É direito dos pais e responsáveis optarem pela modalidade Educação à Distância, se disp

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00245/2021

ANDERSON LIMA

Vereador

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador

CRISTIANO CAPOREZZO

Vereador

EDUARDO MORAES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00245/2021

IVAN NUNES

Vereador

LEANDRO NEVES

Vereador

RAPHAEL LELES

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador

THIARLES SANTOS

Vereador

WALQUIR

Vereador

Justificativa:

Inúmeros profissionais médicos/psicólogos tem asseverado do irreparável prejuízo causado pela ausência da rede particular, seja do ponto de vista acadêmico/curricular, seja do ponto de vista do desenvolvimento das relações. O Governo Estadual de Minas Gerais tem implementado, desde o início desse mês de abril/2021, medidas parciais de forma escalonada. E nessa esteira de entendimento, o presente PL tem por escopo permitir a volta às aulas na rede particular (e não da rede pública de ensino). Por oportuno, cumpre esclarecer que as escolas da rede privada de ensino não se adequaram a todos os protocolos sanitários e de bio-segurança, tudo para promover condições seguras para esse retorno à rede particular. Não se olvide, ainda, que a vacinação contra a Covid-19 tem avançado, ainda que não a contento, com sensíveis mortes e ocupação de leitos em quase todos os municípios Mineiros, notadamente a Região Triângulo/Norte de Minas. O Município de Uberlândia não destoa dessa realidade, como aliás demonstra a recente publicação da Deliberação de Volta às aulas presenciais em alguns setores. Por todo esse exposto, pertinente nesse momento esse PL, pelo qual se solicitam dos Nobres Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00245/2021

ANDERSON LIMA

Vereador

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador

CRISTIANO CAPOREZZO

Vereador

EDUARDO MORAES

Vereador

IVAN NUNES

Vereador

LEANDRO NEVES

Vereador

RAPHAEL LELES

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador

THIARLES SANTOS

Vereador

WALQUIR

Vereador

